



## LEI MUNICIPAL Nº 1243 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1938

Publicado em 13 / 07 / 2017

“Trata de recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos.”

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Idô Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Os veículos abandonados no Município serão recolhidos nos termos dessa Lei.

**Art. 2º** - Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias e logradouros públicos é todo aquele que, ao menos, está:

I – sem uma placa de identificação obrigatória;

II – com sua carroceria enferrujada; ou partes não metálicas em evidente estado de decomposição; ou dois pneus vazios;

III – em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo, ainda que coberto com capa de material sintético.

IV – imóvel, em via ou logradouro público, mesmo que esteja em local cujo estacionamento é permitido, por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A circunstância prevista no Inciso IV deve ser comprovada por Servidor Público.

**Art. 3º** - O veículo recolhido ficará em Depósito Público.

**Art. 4º** - Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo sem a legítima oposição, sem possibilidade de identificação do proprietário pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

§ 1º. Identificado o proprietário, o prazo mencionado no *caput* desse Artigo contar-se-á da data da comunicação oficial sobre o recolhimento.

§ 2º. A receita oriunda venda será destinada, prioritariamente, ao Erário do Município de Eng.º Paulo de Frontin/RJ.

§ 3º. Na possibilidade de identificação do proprietário do veículo e caso a receita mencionada no parágrafo anterior exceda o suficiente para adimplir as obrigações perante a Administração, o excedente será depositado em conta depósito especial aberta no nome do proprietário e poderá ser levantado pelo mesmo no prazo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Ver. Alex Papa Alves

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de junho de 2017.

**JAULDO DE SOUZA FERREIRA BALTHAZAR**  
Prefeito Municipal